



BOLETIM OFICIAL

I Série

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução n.º 70/2024

Aprova o II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (II PRVPAP), bem como a tramitação do processo de ingresso dos analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens na carreira dos Técnicos de Receitas. 2

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução n.º 69/2024

Autoriza a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e procede à sétima alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026 12

Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO N.º 70/2024

Sumário: Aprova o II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (II PRVPAP), bem como a tramitação do processo de ingresso dos analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens na carreira dos Técnicos de Receitas.

O Programa do Governo da IX Legislatura previa, no seu modelo de governação, «a realização de uma ampla reforma da administração pública» visando «Uma administração pública, eficiente, célere, simplificada, de qualidade, que premeie o mérito e esteja focada nos resultados e que tenha o foco nos cidadãos e nas empresas».

Tendo por isso sido assumido, dentre muitos os compromissos, o de “... construir uma máquina pública de excelência ...” e estabelecer “o acesso aos cargos no Estado, em regra, através de concurso ..., garantindo a igualdade de oportunidades no acesso para todos” melhorar os instrumentos de gestão dos recursos humanos através, designadamente, da redução da precariedade.

Em 2018, foi realizado um estudo diagnóstico dos principais instrumentos de Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública, cujo relatório concluiu que existe uma elevada insatisfação do pessoal que desempenha funções técnicas e que assegura atribuições permanentes dos serviços, mediante um vínculo precário com a Administração Pública, quer através de contrato de trabalho a termo certo ou ainda de contrato de estágio, com a duração superior aos seis meses previstos na lei.

Na sequência do relatório produzido, a Direção Nacional da Administração fez um levantamento do pessoal que desempenha funções permanentes mediante em situação de precariedade e constatou que são cerca de quatro mil, pelo que decidiu-se avançar com o I Programa de regularização de Vínculos precários.

Deste modo, no ano de 2021, o Governo aprovou o Decreto-lei n.º 33/2021, de 14 de abril, retificado a 3 de junho, que estabelece os termos da regularização do pessoal da Administração Pública central direta que exerça ou tenha exercido funções que correspondam às necessidades permanentes dos órgãos e serviços a que se encontram afetos, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, mediante vínculo precário.

Na sequência, o Governo aprovou a Resolução n.º 89/2021, de 17 de setembro, através da qual lançou o primeiro Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, que abrange todo o pessoal que exerça ou tenha exercido de forma contínua, mediante vínculo precário, funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras do regime geral ou especial e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da Administração

Pública central direta do Estado, ou seja, o pessoal técnico em regime de carreira geral ou especial cujo vínculo era válido, celebrado mediante concurso prévio, nos diferentes Departamentos Governamentais.

Contudo, o primeiro Programa não abrangeu a maior parte dos colaboradores que exercem funções correspondentes às atribuições permanentes dos órgãos, serviços e Organismos da Administração Pública, vinculados mediante contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho a termo resolutivo e contrato de assalariamento, que tinham sido recrutados com isenção de concurso.

De referir que, embora esses colaboradores estivessem em situação de precariedade e instabilidade profissional, a aplicação do regime de regularização aprovado pelo Governo através do Decreto-lei n.º 33/2021, de 14 de abril, retificado a 3 de junho, punha em causa um princípio constitucionalmente consagrado, que é o da igualdade de acesso à função pública, e o direito de todos os cidadãos habilitados e capacitados de exercer funções públicas em regime de carreira nos postos de trabalho necessários, materializado na Lei que define o regime jurídico do Emprego Público e assenta as Bases da Função Pública, aprovada pela Assembleia, através da imposição da obrigatoriedade de concurso prévio para ingresso na Administração Pública.

Pois, que a criação e implementação de um programa de regularização, com regras próprias, que abrangesse um núcleo restrito de pessoas excede o âmbito de competências do Governo.

Assim, prosseguindo o mote dado pelo Decreto-lei n.º 33/2021, de 14 de abril, retificado a 3 de junho, que estabeleceu os termos da regularização do pessoal da Administração Pública que exerça ou tenha exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública central direta do Estado, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, mediante vínculo precário, pelo Decreto-lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização, estruturação e desenvolvimento profissional dos funcionários sujeitos ao regime do emprego público que integram as carreiras do regime Geral da Administração Pública, e que determinou que no processo de elaboração da lista de transição se procedesse à regularização do vínculo do pessoal de Apoio Operacional e Assistente Técnico para uma modalidade de vínculo por contrato por tempo indeterminado e em regime de carreira, que exercem funções permanentes e que foram colocados em situação de precariedade com a aprovação do Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, ao ter determinado a sua vinculação em regime de emprego e na modalidade de contrato de trabalho a termo e pelo Decreto-Regulamentar n.º 10/2024 de 26 de junho, que procede à adaptação do Decreto-lei n.º 33/2021, de 14 de abril, retificado a 3 de junho, que estabelece os termos da regularização do pessoal que exerce funções permanentes nos municípios mediante um vínculo precário.

Assim, na Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado de 2024, o Governo assumiu o compromisso de durante o ano de 2024, criar as condições para implementar um segundo Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública Central (PRVPAP), destinado ao pessoal que desempenha funções permanentes, correspondentes a atribuições permanentes dos órgãos e serviços, vinculados mediante contratos de prestação de serviço, contratos de trabalho a termo, celebrados sem concurso prévio, e por isso, não abrangidos no primeiro PRVPAP, bem como ao pessoal da Direção Nacional de Receitas do Estado, denominado de “técnicos de scanner”, nas condições a serem definidas no diploma de regularização.

Nesta sequência o Governo submeteu à Assembleia Nacional uma Proposta de Lei que estabelece os termos da regularização do vínculo dos colaboradores da Administração Pública, que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam às necessidades permanentes dos órgãos e serviços a que se encontram afetos, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, mediante contrato de prestação de serviço ou mediante contrato de trabalho a termo celebrado com isenção de concurso, que consiste no processo de recrutamento dos colaboradores abrangidos por concurso público, para ingresso nas carreiras do regime geral ou especial, mediante modalidade de vínculo legalmente estabelecido e no regime adequado, provimento mediante prévia tramitação do processo na comissão técnica, fiscalização prévia pelo tribunal de contas e publicação no *Boletim Oficial* e que estabelece os termos de ingresso dos colaboradores denominados de «analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens» na carreira dos técnicos de receitas da Direção Nacional de Receitas do Estado.

Na sequência, a 12 de agosto de 2024, mediante Lei n.º 42/X/2024, a Assembleia Nacional aprovou a Proposta acima mencionada, disciplinando, assim, a regularização de vínculo precário dos colaboradores vinculados mediante contrato de prestação de serviços, o contrato de trabalho a termo e contrato de assalariamento, celebrados com isenção de concurso prévio, o procedimento e as regras para ingresso dos analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens na carreira dos Técnicos de Receitas.

Estando criadas as condições legais para a implementação do II Programa de Regularização dos Vínculos Precários na Administração torna-se necessário garantir a sua materialização pela via da presente Resolução.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1- É aprovado o II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, doravante designado por II PRVPAP.

2- É ainda aprovado, no âmbito do II PRVPAP, a tramitação do processo de ingresso dos analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens na carreira dos Técnicos de Receitas.

Artigo 2º

Legislação aplicável

1- Na regularização dos vínculos precários abrangidos pelo II PRVPAP são aplicados os seguintes diplomas:

a) Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2024;

b) Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, que estabelece os termos de regularização de vínculos precários mediante contrato prestação de serviços e contrato de trabalho celebrados com isenção de concurso, contratos de assalariamento e estabelece os termos de ingresso dos colaboradores denominados analista de scanners;

c) Lei n.º 20/IX/2023, de 23 de março, que aprova o Regime Jurídico do Emprego Público;

d) Decreto-lei n.º 24/2024, de 24 de janeiro, retificado a 30 de janeiro, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) das carreiras do Regime Geral;

e) Decreto-lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, alterada pelo Decreto-lei n.º 4/2024 de 4 de junho, que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública, regulando os concursos, bem como, os procedimentos concursais;

f) Decreto-lei n.º 8/2021, de 27 de janeiro, que cria a carreira dos Técnicos de Receitas;

2- A apreciação dos vínculos jurídicos de emprego público no âmbito da presente Resolução deve também ser feita com base na legislação em vigor à data da sua constituição.

Artigo 3º

Coordenação

1- A coordenação, promoção e monitorização da implementação do II PRVPAP compete ao Serviço Central responsável pela Gestão dos Recursos Humanos da Administração Pública – a Direção Nacional da Administração Pública (DNAP).

2- No âmbito da coordenação do II PRVPAP compete ao Serviço Central responsável pela Gestão dos Recursos Humanos da Administração Pública:

a) Acompanhar e colaborar com os serviços e organismos públicos na fase preparatória do processo de regularização, posterior supervisão dos procedimentos concursais e nas fases subsequentes da respetiva tramitação;

b) Prestar toda a informação clara aos opositores aos concursos;

c) Articular e mediar, no quadro da implementação do II PRVPAP, as relações entre entidades, públicas e os opositores aos concursos de regularização;

d) Monitorizar e avaliar o impacto da aplicação do II PRVPAP.

CAPÍTULO II

REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 4º

Fases

O processo de ingresso dos colaboradores vinculados mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho a termo e contrato de assalariamento, celebrados com isenção de concurso prévio no quadro de pessoal da Administração Pública desenvolve-se em quatro seguintes fases:

a) Fase I – Formulação e apreciação dos requerimentos de regularização de vínculo precário Regularização de Vínculo Precário;

b) Fase II- Definição do pessoal com vínculo precário;

c) Fase III- Realização dos procedimentos concursais para ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública; e

d) Fase IV- Provimento do pessoal aprovado em concurso mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado ou nomeação em regime de geral ou especial.

Artigo 5º

Prazos

No processo de ingresso dos colaboradores vinculados mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho a termo e contrato de assalariamento, celebrados com isenção de concurso prévio aplicam-se os seguintes prazos:

a) Criação das Comissões de Avaliação (CA): de acordo com o prazo fixado na Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, são cinco dias a contar da publicação;

b) Comunicação da designação e composição das CA: de acordo com o prazo fixado Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, são vinte e quatro horas a contar da criação da Comissão;

c) Designação de representantes do Serviço Central que integram cada uma das CA: de acordo com o prazo fixado Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, são dez dias a contar da publicação desta Lei;

d) Formulação dos requerimentos de regularização: trinta dias a contar da data 12 de agosto de 2024 (até 12 de setembro de 2024);

e) Comunicação das situações de vínculo precário por parte dos dirigentes máximos dos órgãos e serviços: dez dias a contar do término do prazo para apresentação dos requerimentos de regularização;

f) Comunicação das situações de vínculo precário por parte das estruturas de representação coletiva dos funcionários e agentes: dez dias a contar do término do prazo para apresentação dos requerimentos de regularização;

g) Apreciação dos requerimentos de Regularização: trinta dias a contar do término do prazo para apresentação dos requerimentos de regularização - de 22 de setembro de 2024 até 22 de outubro de 2024;

h) Elaboração e publicação da lista provisória do pessoal abrangido pelo II PRVPAP: cinco dias a contar do término do prazo para apreciação dos requerimentos de regularização - 28 de outubro a 3 de dezembro;

i) Apresentação de reclamação da lista provisória do pessoal com vínculo precário abrangido pelo II PRVPAP: dez dias a contar da data de publicação da lista provisória - de 4 de dezembro a 14 de dezembro;

j) Apreciação e comunicação da decisão das reclamações: dez dias a contar do término do prazo

para apresentação das reclamações - de 14 de dezembro a 24 de janeiro de 2025;

k) Apresentação de recurso da decisão da CA à Comissão Coordenadora (CC) sobre a reclamação formulada sobre a lista provisória - cinco dias a contar da notificação da decisão da reclamação;

l) Apreciação do recurso pela CC e elaboração da lista definitiva do pessoal abrangido pelo II PRVPAP - dez dias a contar da interposição do recurso;

m) Elaboração da lista definitiva – dez dias após o término do prazo para apreciação dos recursos instaurados;

n) Aprovação da lista definitiva pelo membro de Governo ou dirigente máximo que tutela o departamento governamental ou organismo – no prazo máximo de quarenta e oito horas após a receção da lista definitiva;

o) Homologação da lista definitiva do pessoal abrangido pelo II PRVPAP - cinco dias a contar da receção da lista definitiva do pessoal abrangido pelo II PRVPAP;

p) Publicação e notificação da decisão do recurso da decisão da CA: cinco dias a contar da receção da lista definitiva homologada, sendo que a notificação da decisão do recurso apresentado à CC é efetuada através da publicação da lista definitiva do pessoal abrangido pelo II PRVPAP homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e Administração Pública.

q) Abertura do procedimento concursal para ingresso do pessoal - quinze dias após a publicação da lista definitiva de regularização; e

r) Provimento dos candidatos aprovados no concurso: até noventa dias após a homologação do relatório final do concurso de ingresso.

Artigo 6º

Entidades intervenientes

As entidades intervenientes são:

a) O Serviço Central responsável pela Gestão dos recursos humanos da Administração Pública;

b) A Comissão de Coordenação das CA;

c) As CA criadas em cada departamento governamental, entidade ou organismo;

d) O pessoal dirigente dos serviços e organismos públicos;

- e) Os sindicatos representativos dos funcionários da Administração Pública;
- f) Os membros de Governo da tutela e os responsáveis pelas áreas das Finanças e Administração Pública.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE INGRESSO DOS ANALISTAS DE IMAGENS DE SCANNERS DE CONTENTORES E BAGAGENS NA CARREIRA DOS TÉCNICOS DE RECEITAS

Artigo 7º

Etapas

Os procedimentos relativos ao ingresso na carreira dos Técnicos de Receitas dos colaboradores denominados de analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens, que desempenham funções de verificação de mercadorias nos portos e aeroportos de Cabo Verde através dos equipamentos de scanner desenvolvem-se em três seguintes etapas:

- a) Etapa I - Elaboração e aprovação da lista dos colaboradores abrangidos, denominados analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens na carreira dos técnicos de receitas;
- b) Etapa II - Abertura e conclusão do Procedimento concursal;
- c) Etapa III - Provimento dos colaboradores abrangidos na carreira dos técnicos de receitas.

Artigo 8º

Entidades intervenientes

As entidades intervenientes são:

- a) O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial;
- b) O Serviço Central responsável pela Gestão dos Recursos Humanos da Administração Pública;
- c) Membro de Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 9º

Prazos

Nos procedimentos para ingresso do pessoal analista de scanner na carreira dos técnicos de Receitas no âmbito do II PRVPAP aplicam-se os seguintes prazos:

- a) Identificação e elaboração da lista dos colaboradores analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens: quinze dias a contar da publicação da Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto;
- b) Realização da audiência de interessados: quinze dias a contar da publicação da lista dos colaboradores analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens;
- c) Elaboração da lista final e remessa ao Serviço Central para parecer: dez dias a contar do término do prazo para a realização da audiência de interessados;
- d) Parecer do Serviço Central sobre a lista dos colaboradores analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens: vinte dias a contar da receção do pedido;
- e) Remessa da lista para aprovação: cinco dias a contar da receção do parecer atestando a conformidade da lista;
- f) Aprovação pelo da lista final elaborada pelo Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial: quarenta e oito horas a contar da receção da lista para aprovação;
- g) Remessa da lista final ao Serviço Central para publicação: quarenta e oito horas após a sua aprovação;
- h) Apresentação do recurso pelos colaboradores não abrangidos na lista final: cinco dias a contar da publicação da lista;
- i) Publicação da adenda à lista final, caso couber, ou comunicação do indeferimento do recurso: dez dias após a data de apresentação do recurso;
- j) Abertura do procedimento concursal de regularização: quinze dias após a publicação da lista definitiva de regularização; e
- k) Provimento dos candidatos aprovados no concurso: até noventa dias após a homologação do relatório final do concurso de ingresso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

Publicitação e comunicação

1 - No dia a seguir ao da entrada em vigor da presente Resolução, deve o mesmo ser publicitado na página oficial e no endereço eletrónico do Governo, no sítio da Internet do Serviço Central - DNAP, <https://dnap.gov.cv> e nos sítios da Internet de cada departamento Governamental.

2 - Devem ainda ser publicados, no prazo referido no número anterior no sítio da Internet do Serviço Central - DNAP, <https://dnap.gov.cv> e nos sítios da Internet de cada departamento Governamental:

- a) O formulário de requerimento de avaliação;
- b) O formulário de apresentação de reclamação;
- c) A minuta provisória e definitiva da lista do pessoal abrangido pelo II PRVPAP;
- d) O formulário de apresentação do recurso;
- e) A minuta de anúncio do concurso do II PRVPAP;
- f) A minuta do regulamento de concurso no âmbito do II PRVPAP;
- g) As perguntas frequentes –FAQS relativas ao II PRVPAP.

3 - As minutas e formulários referidos no presente artigo devem ainda ser disponibilizados no serviço de atendimento do serviço Central e no serviço central responsável pela gestão dos recursos humanos dos diferentes departamentos governamentais ou organismos públicos.

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.

Secretariado do Conselho de Ministros**RESOLUÇÃO N.º 69/2024**

Sumário: Autoriza a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e procede à sétima alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026

Considerando a Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos e o Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 40/2017, de 6 de setembro, n.º 38/2021 de 23 de abril, e n.º 5/2022, de 8 de fevereiro, que define um quadro de repartição das receitas da contribuição turística;

Atendendo o estipulado no Decreto-lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2024, e a Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos para o período 2022-2026, alterada pelas Resoluções n.º 73/2023, de 24 de novembro, n.º 65/2023, de 12 de outubro, n.º 47/2022, de 3 de maio, n.º 93/2022, de 24 de outubro, n.º 119/2022, de 28 de dezembro, e n.º 74/2023 de 5 de dezembro;

Considerando a necessidade de, em carácter de urgência, fazer face aos compromissos assumidos, designadamente, para ampliação da central fotovoltaico de chã das caldeiras, reabilitação dos museus de S. Filipe – Fogo e Norberto Tavares Santa Catarina de Santiago, realização da conferência do turismo de natureza em São Nicolau, participação na feira de Londres e estudos sobre a zona económica de vulcanologia no fogo;

Torna-se necessário proceder aos devidos ajustamentos orçamentais nos termos da lei.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16º do Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-leis n.º 40/2017, de 6 de setembro, n.º 38/2021 de 23 de abril, e n.º 5/2022, de 8 de fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 78º do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É autorizada a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade

Social para o Turismo (FSST), no valor global de 40.600.000\$00 (quarenta milhões e seiscentos mil escudos), conforme o mapa que se anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro

A transferência de verbas autorizada nos termos do artigo anterior implica necessariamente na sétima alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, alterada pelas Resoluções n.º 74/2023, de 5 de dezembro, n.º 73/2023, de 24 de novembro, n.º 65/2023, de 12 de outubro, n.º 47/2022, de 3 de maio, n.º 93/2022, de 24 de outubro, n.º 119/2022, de 28 de dezembro, e n.º 74/2023 de 5 de dezembro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026, afetando parcialmente o orçamento em vigor previsto, conforme couber, dos seus Anexos II e III.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere ao artigo 1.º)

CC_COD	PROJETO	RUBRICAS	ORÇ. ATUAL	Red/Anulação	Reforço	orc Corrigido
50.04.01.01.43	Reforço Do Desenvolvimento Regional	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	-		6 000 000	6 000 000
	Reforço Do Desenvolvimento Regional Total		-		6 000 000	6 000 000
55.01.01.02.18	Governance Itov				0	-
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	16 899 095	4 200 000	0	12 699 095
	Governance Itov Total		16 899 095	4 200 000	0	12 699 095
55.01.01.05.29	Promoção Imagem Do Turismo				0	-
		02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	12 000 000	0	4 200 000	16 200 000
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	31 036 692	0	12 000 000	43 036 692
	Promoção Imagem Do Turismo Total		43 036 692	0	16 200 000	59 236 692
55.01.01.05.37	Dinamização Turismo Rural E De Natureza	02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	120 631 690	12 000 000	0	108 631 690
	Dinamização Turismo Rural E De Natureza Total		120 631 690	12 000 000	0	108 631 690
55.01.01.05.48	Qualificação Das Localidades	02.02.02.09.09-Outros Serviços	223 200 000	6 400 000	0	216 800 000
	Qualificação Das Localidades Total		223 200 000	6 400 000	0	216 800 000
55.01.01.05.50	Aldeias Turísticas Rurais	02.02.02.09.09-Outros Serviços	123 313 158	6 000 000	0	117 313 158
	Aldeias Turísticas Rurais Total		123 313 158	6 000 000	0	117 313 158
65.03.02.04.177	Centro De Artesanato De S Vicente	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	7 000 000	2 000 000	0	5 000 000
	Centro De Artesanato De S Vicente Total		7 000 000	2 000 000	0	5 000 000
65.03.02.04.186	Museus de Cabo Verde	02.08.02.01.09.01-Outras Correntes	-	0	8 400 000	8 400 000
	Museus de Cabo Verde		-	0	8 400 000	8 400 000
	Elaboração De Planos De ZDTEçS	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	10 000 000	1 000 000		9 000 000
	Elaboração De Planos De ZDTEçS Total		10 000 000	1 000 000		9 000 000
70.09.01.05.125	Electrificação Rural	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	-		10 000 000	10 000 000
	Electrificação Rural		-		10 000 000	10 000 000
70.09.01.06.17	Electrificação Rural Santiago	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	32 000 000	9 000 000		23 000 000
	Electrificação Rural Santiago Total		32 000 000	9 000 000		23 000 000
Total Geral			576 080 635	40 600 000	40 600 000	576 080 635



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

